

Título: Um contador, dois ou mais?

Veículo: Diário Catarinense / Moacir Pereira

Cidade: Florianópolis (SC)

Data: 18.02.2016

Página: 12

DIÁRIO CATARINENSE, 21
SEGUNDA-FEIRA,
22 DE FEVEREIRO DE 2016

UM CONTADOR, DOIS OU MAIS?

ADILSON CORDEIRO
Conselheiro do Conselho Regional de
Contabilidade de Santa Catarina
Florianópolis



O Convênio ICMS 93/2015 trouxe à tona um problema que será enfrentado por todos os empresários brasileiros: desde o dia 1º de janeiro de 2016 toda a venda interestadual de mercadoria ou prestação de serviços tributados pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que será destinada a consumidor final não contribuinte do imposto, terá que recolher o diferencial de alíquota. Essa é a diferença entre aplicação da alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%) e a alíquota interna do produto na Unidade da Federação de destino. Alterando o que era feito até 31/12/2015, onde aplicava-se a alíquota interna da UF de origem.

Por exemplo, um turista passa por Brusque e faz compras de roupas e as leva em seu carro para a sua cidade em outro Estado. Nessa operação haverá o diferencial de alíquota, pois o empresário que vendeu as roupas deverá recolher a diferença do ICMS de acordo com a alíquota do produto do Estado onde reside o turista. Não adianta só saber a alíquota desse produto aqui em Santa Catarina, mas é preciso dominar o Regulamento do ICMS

Os governantes
devem promover
o mais breve
possível uma
completa
reforma fiscal

do Estado de destino. Isso traz uma série de dificuldades: dominar a legislação do ICMS de outros Estados, como recolher esse imposto em tempo hábil, problemas no seu fluxo de caixa, aumento

do custo para o empresário e consequentemente para o consumidor final.

Imaginemos uma empresa que venda para vários Estados brasileiros. Certamente acarretará um grande impacto no trabalho e aumento do custo empresarial. Isso tudo, sem contar que a partir do dia 1º de abril de 2016 entrará mais uma obrigação, que é classificar na nota fiscal de forma correta o Código Especificador da Substituição Tributária, código este composto de sete dígitos. Os governantes devem promover o mais rápido possível uma verdadeira e completa reforma fiscal, pois do jeito que estamos indo – com a complexidade, a insegurança jurídica e o aumento no custo – veremos a diminuição de investimentos em produção de bens e serviços, além do provável fechamento de muitos negócios.